

PORTARIA N° 1557/2023

Institui o Núcleo de Combate à Violência Doméstica – NUCEVID, em caráter piloto, da Comarca de Maracanaú e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006, assegura a todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião, o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 254, de 04 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 284, de 02 de junho de 2019, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 17.370, de 24 de dezembro de 2020, que garante a matrícula dos dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos da rede estadual de ensino mais próximos de seu domicílio;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 124, de 07 de janeiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos tribunais que instituam e mantenham programas voltados à reflexão e responsabilização de agressores de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO o decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.542, de 03 de abril de 2023, que dispõe sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine);

CONSIDERANDO que no Juizado de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú funciona o projeto Paz no Lar, que busca transformar o atendimento às partes envolvidas no contexto da violência doméstica, reunindo o máximo de informações sobre os fatos, a vítima e agressor, proporcionando ao magistrado a possibilidade de uma decisão mais profunda, coesa e efetiva;

CONSIDERANDO os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU, de setembro de 2015, sobretudo as ODS n.º 05 e n.º 16, que buscam, respectivamente, alcançar a Igualdade de Gênero e promover a Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter de projeto piloto, o Núcleo de Combate à Violência Doméstica – NUCEVID da Comarca de Maracanaú.

§ 1º O NUCEVID atuará no âmbito do Juizado de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

§ 2º O NUCEVID objetiva otimizar e potencializar o atendimento especializado de todos os envolvidos no contexto de violência doméstica, sobretudo as vítimas.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Combate à Violência Doméstica (NUCEVID):

I – Realizar o atendimento e acolhimento integral das vítimas de violência doméstica, incluindo-se o trâmite processual, desde o primeiro momento em que a vítima busca o sistema judiciário, até a efetiva redução ou cessação do risco;

II – Disponibilizar às vítimas ações, frutos de acordos/convênios existentes entre instituições, a fim de possibilitar oportunidades de emprego, capacitação e acesso a outros canais, como atendimentos jurídico, psicológico e de assistência social;

III – Preencher integralmente o formulário de avaliação de risco para fortalecer a implementação do programa Proteção na Medida, atuando em conjunto com todos os órgãos que mantenham contato com a vítima;

IV – Colaborar com a estruturação da política estadual de prevenção, de acolhimento e de enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra servidoras e magistradas do Poder Judiciário;

V – Manter e monitorar protocolo de atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica;

VI – Possibilitar à vítima um acompanhamento atualizado e de fácil entendimento acerca de todas as fases processuais, incluindo-se a informação sobre a previsão de duração de cada fase;

VII – Identificar, através da análise dos dados, quais processos estão próximos da prescrição, e criar um mecanismo de celeridade do julgamento, com a possibilidade de remessa do processo a núcleo de descongestionamento especializado, a partir de deliberação da Coordenação do NUCEVID;

VIII – Elaborar relatórios de análise crítica no tocante à atuação do Núcleo, devendo estes conterem, no mínimo, as seguintes informações:

a) preenchimento integral do formulário de risco na plataforma Proteção na Medida;

b) prazo para análise e cumprimento da medida preventiva;

c) número de atendimentos as partes e visitas realizadas;

d) duração média do processo;

f) porcentagem de feitos extintos pela prescrição.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades do NUCEVID poderão ser firmadas parcerias, na forma da lei e por meio de acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos legais, com órgãos e entidades de qualquer esfera pública, bem

como com a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e com pessoa física, especificamente através do serviço voluntário.

Art. 3º O NUCEVID será coordenado pelo(a) juiz(juíza) titular do Juizado de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú, e será composto, de no mínimo:

- I – 02 (dois) psicólogos;
- II – 02 (dois) assistentes sociais;
- III – 02 (dois) estagiários de graduação;
- IV – A equipe do projeto Paz no Lar.

§ 1º Os profissionais elencados nos incisos I, II e III serão disponibilizados por meio de parcerias previstas no parágrafo único do art. 2º.

§ 2º A equipe do projeto Paz no Lar é composta por profissionais do Poder Judiciário, Executivo (Estadual e Municipal) e da iniciativa privada.

Art. 4º Compete à coordenação do NUCEVID:

- I – Conduzir as tratativas com as instituições e demais parceiros que desejem aderir ao projeto;
- II – Submeter à Coordenadoria de Central de Contratos e Convênios do TJCE as minutas de acordos de cooperação técnica e de outros instrumentos legais para análise, manifestação e aprovação, bem como os termos de adesão que forem viabilizados com eventuais parceiros;
- III – Supervisionar o cumprimento dos acordos de cooperação técnica e de outros ajustes firmados, bem como dos termos de adesão ao projeto pelas instituições e entes parceiros;
- IV – Manter contato constante com os órgãos que atendam às vítimas de violência doméstica, avaliando os atendimentos realizados no local e os encaminhamentos promovidos pelas instituições e demais parceiros, para controle e análise de dados, visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços;
- V – Promover o diálogo com o Poder Executivo; Poder Legislativo e Coordenadoria da Mulher em busca de políticas públicas efetivas sobre o tema;
- VI – Promover a ampla divulgação dos trabalhos realizados.

Art. 5º O coordenador do NUCEVID poderá expedir normas e ordens de serviço complementares à sua implementação e à sua execução.

Art. 6º O Juizado de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú apresentará, até 31/03/2024, ao Gabinete da Presidência as seguintes entregas relativas ao NUCEVID:

- I – Protocolo de Atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica;
- II – Painel de Monitoramento para Enfrentamento da Violência Doméstica;
- III – Relatório de Atividades desenvolvidas pelo Núcleo, em que seja comprovado o cumprimento as competências do núcleo elencadas no art. 2º;
- IV – Estudo de viabilidade relativo à implantação do NUCEVID como unidade formal do Poder Judiciário cearense, e, eventual, proposta de expansão para as comarcas que dispõe de Juizado de Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher.

Parágrafo único. O Gabinete da Presidência, por meio de suas secretarias, avaliará o resultado do projeto piloto e, se pertinente, determinará a instituição de NUCEVID em outras Comarcas deste Poder.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 27 de junho de 2023.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1.370/2016

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500030-38.2016.8.06.0097, RESOLVE voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 04 de agosto de 2016, FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, referência SPJNME08, matrícula nº 145, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais no valor de R\$ 22.698,02 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e dois centavos), abaixo discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.748/2014) – SPJNME08 – 40 horas (Nove mil e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos)	R\$ 9.016,45
Progressão Horizontal – 15% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Hum mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 1.352,46
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.704,93
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e três centavos)	R\$ 2.704,93
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos)	R\$ 3.596,88